

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no art. 78, §7º da Lei Orgânica do Município de Belém.

LEI Nº 7.946, DE 25 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o uso facultativo de uniformes escolares a estudantes de todos os níveis em escolas governamentais e particulares.

Art. 1º. Fica facultado aos estudantes de todos os níveis escolares, a utilização do uso do uniforme escolar nas creches, escolas, colégios, cursinhos, pré-vestibulares, faculdades governamentais ou particulares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 25 DE JANEIRO DE 1999.

Vereador ORLANDO REIS
Presidente